



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Resolução nº. 83/VI/2003

Deferindo o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Jovino Fernando Oliveira Peres.

Secretaria de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção da Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Gabinete da Ministra.

Direcção-Geral da Administração.

Direcção Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Cultura e Desportos

Gabinete do Ministro.

Instituto da Investigação e do Património Cultural.

Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

Gabinete do Ministro.

Direcção Geral do Ensino Superior e Ciências.

Direcção dos Recursos Humanos.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 83/VI/2003

de 2 de Julho

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Jovino Fernando Oliveira Peres, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas, até o dia 7 de Agosto de 2003.

Aprovada em 17 de Junho de 2003

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

—oço—

SECRETARIA DE ESTADO, DA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado, da Reforma do Estado e Administração Pública

De 23 de Maio de 2003:

Paulo Alexandre Silva Lima, licenciado em Sociologia, técnico superior do Secretariado Executivo da Reforma e Modernização Administrativa, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Secretário de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do decreto Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 1ª Código 03.62.01.01 do Orçamento do Gabinete do Secretário de Estado. (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos na Praia, aos 20 de Junho de 2003. — A Directora *Alice Lima Fonseca*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de Sua Exª o Ministro do Estado e da Saúde

De 6 de Junho de 2003:

João de Deus Lisboa Ramos, Médico principal, escalão II, índice 190, do quadro deste Ministério, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director do Hospital Dr. Agostinho Neto, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data publicação deste despacho.

Arcelinda Margarida da Rocha Lima Barreto, Médica assistente, escalão IV, índice 155, do quadro deste Ministério, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Directora do Hospital Dr. Agostinho Neto, nos termos do

disposto no artigo 13º do Decreto Regulamentar nº 14/93, de 15 de Março, conjugado com a alínea *c*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da publicação do presente despacho.

A Despesa tem cabimento na verba inscrita no orçamento do Hospital Dr. Agostinho Neto, (Visto pelo Tribunal de Contas em 24/06/2003)

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 25 de Junho de 2003.— O Director Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção de Administração

Despacho de Sua Exª o Ministro das Finanças e Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 9 de Fevereiro de 2003:

É contratado, *Aristides da Luz Chantre Gomes*, habilitado com Carta de Condução Ligeira, para, em regime de Contrato de Trabalho a Termo, exercer as funções de Condutor Auto Ligeiro na Direcção Geral do Plano, ao abrigo do disposto no nº 1 e alínea *d*) do nº 3 do Artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O referido contrato é celebrado por um período de um a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*, renováveis, caso não for renunciado pelas partes.

Os encargos são suportados pela verba do pessoal contratado da Direcção Geral do Plano, do orçamento do Ministério das Finanças Planeamento e Desenvolvimento Regional para 2003. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 2003)

Despacho de Sua Exª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

De 30 de Abril de 2003:

Nomeio *Valdemiro da Cruz Neves Segredo*, Inspector Tributário, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Assessor do Secretário de Estado adjunto do Ministro das Finanças, PDR, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 03.62.01 do orçamento do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Direcção de Administração, do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia aos 24 de Junho de 2003.— A Directora de Administração p/s, *Teresa Rocha da Costa Neves*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS,
COOPERAÇÃO E COMUNIDADES**

Direcção Geral da Administração

Despacho de Sua Ex^a a Ministra dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades:

De 15 de Fevereiro de 2003:

Maria Teresa Moreno da Silva, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão C, nomeada na categoria de Assistente Administrativo, referência 6, escalão A do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, ao abrigo do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

António Pedro Morais Fernandes, Secretário de Embaixada de 5º escalão, do quadro diplomático deste Ministério, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do artigo 50º do Decreto Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, devendo apresentar-se nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

A despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 8º Cl. Ec. 03.62.99 do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 2003)

Direcção Geral de Administração, Praia, 17 de Junho de 2003. – O Director-Geral, p.s. *António do Rosário Ramos* Secretário de Embaixada.

—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete da Ministra

EXTRACTO

Despacho de Sua Ex^a a Ministra da Justiça e Administração
Interna

De 20 de Junho de 2003:

É reconhecida como pessoa jurídica a Fundação “Criança – Homem São, “FUNDAÇÃO”, com sede social na Cidade da Praia, da Freguesia de Nª Srª da Graça, na Ilha de Santiago, ao abrigo do disposto nº 3, do artigo 163º e do citado nº 2 do artigo 188º, ambos do Código Civil.

De 20 de Junho de 2003.

É reconhecida como pessoa jurídica a Associação “União Nacional dos Operadores Turísticos de Cabo Verde,” UNOTUR”, com sede social na Vila de Santa Maria da Freguesia de Nª Srª das Dores, na Ilha do Sal, ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro.

De 20 de Junho de 2003.

É reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nova Experiência Marítima de Cruzinha” A.C.N.E.M.C.”, com sede social em Cruzinha, da Freguesia de São Pedro Apóstolo, do Concelho da Ribeira Grande, na Ilha de Santo Antão, ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro.

Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 20 de Junho de 2003. – O Director de Gabinete, *Boaventura José dos Santos*.

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto por delegação de Sua Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 26 de Maio de 2003:

Arlindo Livramento Marques, ajudante de escrivão de direito referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal de Comarca do Sal – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Maio de 2003, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas de 16 de Novembro de 2002 á presente data sejam justificadas”.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da justiça e Administração Interna, na Praia, aos 13 de Junho de 2003. – A Directora-Geral p/s, *Gizela Almeida*.

Direcção Central da Policia Judiciária

Despacho de Sua Ex^a a Ministra da Justiça e Administração
Interna:

De 11 de Abril de 2003:

Segesmundo Fortes Vieira, Licenciado em Ciências Contábeis, nomeado para em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Director da Administração Geral da Policia Judiciária, ao abrigo das disposições conjugadas do nº 2, alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, nªs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, Decreto Legislativo nº 13/97, de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capitulo 3.62.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. – (Visado pelo Tribunal de contas em 12 de Junho de 2003).

Direcção Central da policia Judiciária, na Praia, aos 12 de Junho de 2003. – O Director da Administração-Geral *Segesmundo Fortes Vieira*.

—o—

**MINISTÉRIO DA CULTURA
E DESPORTOS**

Gabinete do Ministro

Despacho de S. E. o Ministro da Cultura e Desportos

De 30 de Abril de 2003:

Manuel Monteiro da Veiga, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Cultural, exercendo o mandato de Deputado, profissionalizado, progride para o escalão E da mesma referência, nos termos previstos nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, e 14º da Lei nº 35/V/97, de 25 de Agosto, e promovido a técnico superior principal, referência 15, escalão E, do mesmo quadro e serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 20º, nªs 1, alínea b), e 3, e 28º, nªs 1, alínea e) e 2, alínea e), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 4º, nº 1, alíneas b) e c), do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, 14º, nº 2 e 3, da Lei nº 35/V/97, de 25 de Agosto.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no Orçamento em execução do Instituto Nacional de Investigação Cultural.

Gabinete do Ministro da Cultura e Desportos, na Praia, aos 20 de Junho de 2003. – O Assessor, *Alberto Silva Ramos*.

Instituto da Investigação e do Património Cultural

Despacho de Sua Ex^a o Ministro Adjunto e da Cultura e Desportos:

De 26 de Março de 2003:

Maria Amélia Monteiro Cardoso, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, do Instituto da Investigação e do Património Cultural, nomeada provisoriamente para exercer as funções de técnico profissional, referência 7, escalão A, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e artigo 13º nºs 1 e 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação da Cl. Ec. 03.62.01.02 do Orçamento-Geral do Estado, concedido ao INIPC. – (Visado pelo tribunal de Contas em 19 de Junho de 2003).

Instituto da Investigação e do Património Cultural, na Praia, aos 24 de Junho de 2003. – O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Gabinete do Ministro

Despacho nº 01/2003

Convindo, de acordo com o nº 3 do artigo 3º do Decreto Lei nº 56/97, de 1 de Setembro, definir os termos para a concessão da bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura, determino o seguinte:

1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito académico, jovens de nacionalidade cabo-verdiana com bom comportamento académico, moral e cívico que tenham concluído o ensino secundário com classificação igual ou superior dezoito (18,00) valores.
2. Para além dos documentos exigidos no concurso geral, esses candidatos deverão apresentar atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela(s) Direcção (ões) da(s) escola(s) secundária(s) em que frequentam o ensino secundário.
3. A seriação e selecção dos candidatos às bolsas de mérito académico é feita pela ordem decrescente da classificação final obtida no ensino secundário.
 - 3.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de rendimento familiar, prioridade, do curso para o desenvolvimento do País, proveniência municipal, número de filhos no ensino superior por conta própria.

Gabinete do Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 17 de Junho de 2003.— O Ministro, *Victor Manuel Barbosa Borges*.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciências

EDITAL

A Direcção Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do nº 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no Exterior para o Ano Lectivo 2003-2004, homologado por Sua Excelência, o Senhor Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos aos 18 dias do mês de Junho de 2003.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE BOLSAS PARA FORMAÇÃO NO EXTERIOR

ANO LECTIVO 2003-2004

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita às bolsas para formação no exterior: graduação, continuação de estudos, complemento de licenciatura e pós-graduação.

Artigo 2º

(Objecto)

As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- a) As bolsas concedidas pela cooperação internacional;
- b) As bolsas empréstimo concedidas pelo Governo de Cabo Verde;

2. Não serão atribuídas bolsas para formação no exterior em cursos congéneres ministrados pelas instituições de ensino superior públicas e privadas existentes no País;

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, ministre uma formação superior;

4. Por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência é fixada a lista dos cursos congéneres das instituições.

Artigo 3.º

(Fases)

Em conformidade com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/97, de 3 de Fevereiro, o concurso para atribuição de bolsas de estudo para o ano lectivo 2003-2004 realiza-se em função de :

- a) Bolsas para formação em Portugal e Brasil
- b) Bolsas para formação em outros países

Artigo 4.º

(Validade e Prazos)

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2003-2004.

2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência.

Artigo 5.º

(Condições gerais de candidatura)

Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;

- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos, com excepção dos candidatos a complemento de licenciatura;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 12,00 valores.

3. Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior suficientemente justificadas, o prazo referido na alínea e) do n.º 1 é de 3 anos.

Artigo 6.º

(Apresentação de candidatura)

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 7.º

(Modo de realização da candidatura)

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ) ou Delegações do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, acompanhado de todos os documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa;

Artigo 8.º

(Local de apresentação da candidatura)

As candidaturas são apresentadas:

- a) Na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ);
- b) Nas Delegações do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos de S. Vicente, Sal, Ribeira Grande, S. Filipe, Santa Catarina e S. Nicolau que se encarregarão de as encaminhar à DFQQ.

Artigo 9.º

(Documentação necessária)

O boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Certidão de conclusão do 12º Ano ou Ano Zero com a classificação final não arredondada até às centésimas;

c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:

- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho.

d) Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho, freguesia e localidade;

e) Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe;

f) Declaração comprovativa de colocação ou aceitação numa instituição de ensino superior;

g) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos, com excepção dos candidatos que tenham concluído o 3.º ciclo no ano lectivo 2002/03;

h) Declaração do candidato sob compromisso de honra de que não foi bolseiro de qualquer programa de formação nos últimos cinco anos;

i) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão(s)/irmã(s) em formação no exterior não é bolseiro.

j) Atestado médico em como o candidato possui estado sanitário compatível com a regular frequência de um curso de nível superior;

k) Registo criminal;

l) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

2. Para além dos documentos referidos no nº 1, os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Portadores de deficiência: documento médico comprovativo dessa condição;

b) Emigrantes: fotocópia dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido com a respectiva classificação;
- Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de 0 a 20;
- Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, resida há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;

c) Candidatos das Instituições: (licenciatura, complemento de licenciatura ou pós graduação): documento da tutela, validando a candidatura;

d) Órfãos: Certificado de (s) de óbito do(s) progenitor(es);

e) Complemento de Licenciatura:

- Certidão de conclusão do bacharelato em uma das instituições de ensino superior nacionais com classificação final não arredonda até às centésimas;
- Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando a relevância da formação para a instituição e, eventualmente a sua integração num projecto institucional;

f) Continuação de estudos:

- Certificado de inscrição no estabelecimento/curso que frequenta;
- Histórico escolar, atestando suficientemente ter obtido aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores;

g) Pós Graduação:

- Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando a sua condição de docente do ensino superior e/ou investigador e a relevância da formação para a instituição e, eventualmente, a sua integração num projecto institucional.
- declaração comprovativa de colocação ou aceitação em programa de pós-graduação.

h) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica:

- Atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) em que o candidato frequentou o ensino secundário
- Exposição resumida das actividades desenvolvidas, acompanhada de documentos suficientemente comprovativos emitidos por entidades competentes.

Artigo 10.º

(Recibo)

No acto de candidatura, é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 11.º

(Quotas de bolsas)

1. São fixadas as seguintes quotas de bolsas:

a) Sociais:

- Para estudantes em situação económica particularmente difícil (rendimento familiar de [0 a 25] - (25%)
- Para estudantes portadores de deficiência física - (5%)
- Candidatas femininas de zonas rurais ou seja, não provenientes das cidades, ou vilas, sedes dos concelhos e equiparados - (5%).

b) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: bolsas destinadas a candidatos que se tenham distinguido em actividade artística, cultural, desportiva ou de participação cívica em associações juvenis ou estudantis não partidárias, suficientemente comprovada - 2 bolsas

c) Equilíbrio regional: estudantes melhor classificados na lista seriada provenientes dos municípios menos beneficiados em termos de bolsas para formação no exterior nos últimos anos, calculado relativamente à população do Concelho e do País (Santa Cruz, S. Filipe, Tarrafal, Mosteiros, Sal, Santa Catarina e S. Miguel - (10%);

d) Emigrantes: filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe - (5%);

e) Institucionais: funcionários ou empregados do sector público administrativo, do sector público empresarial e do sector privado - (5%);

f) Continuação de Estudos: estudantes inscritos por conta própria no 3.º ano ou mais de um curso de licenciatura, com aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores - (10%)

g) Complemento de Licenciatura: bolsas com a duração de dois (2) anos destinadas a estudantes habilitados com um bacharelato obtido em uma instituição de ensino superior nacional, com classificação final igual ou superior a 14,00 valores (classificação final não arredonda até às centésimas) - (10%);

h) Pós Graduação: destinadas a docentes do ensino superior e investigadores e funcionários públicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socioeconómico.

2. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número um:

a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 5;

b) Assume o valor 1, se for inferior a 0,5.

Artigo 12.º

(Serição dos candidatos)

1 Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

a) Rendimento familiar mensal - (peso 35);

b) Nota de candidatura de acesso ao ensino superior, obtida de acordo com o fixado no artigo 19º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a Matrícula e Inscrição no ano lectivo 2003-2004 - (peso 30);

c) Prioridade do curso para o desenvolvimento do País (peso 20);

d) Equilíbrio regional - (peso 10);

e) Número de filhos no ensino superior por conta própria - (peso 5);

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do Anexo 1.

3. As candidaturas dos órfãos serão analisadas caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

Artigo 13.º

(Seleção de candidatos)

A seleção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$(0,35 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,20 \times PC) + (0,10 \times ER) + (0,05 \times FESup)$, sendo:

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de candidatura

PC = Prioridade do curso

ER = Equilíbrio Regional

FE Sup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. A seriação e seleção dos candidatos às bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica é feita pela ordem decrescente da classificação atribuída pelo júri, numa escala de 0-5 valores, em função dos seguintes critérios:

- a) Relevância da actividade
- b) Repercussão a nível nacional
- c) Nível de distinção obtido

2.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário, rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do País, proveniência municipal, número de filhos no ensino superior por conta própria.

3. O processo de seleção é da competência de um júri designado pelo Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, a cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.

4. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 14.º

(Sequência de atribuição de bolsas)

1. As bolsas de mérito serão as primeiras a ser atribuídas.
2. As bolsas sobranter serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:
 - a) Candidatos em situação económica particularmente difícil;
 - b) Candidatos portadores de deficiência física;
 - c) Candidatas femininas de zonas rurais.
 - d) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica
 - e) Candidatos emigrantes;
 - f) Candidatos provenientes dos municípios considerados no âmbito de equilíbrio regional, melhor classificados na lista seriada;
 - g) Candidatos das instituições
 - h) Restantes candidatos.
3. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, elas não serão atribuídas.
4. Os candidatos não seleccionados no âmbito das quotas manter-se-ão em concurso no âmbito da lista geral.

Artigo 15.º

(Exclusão de concorrentes)

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:

- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Omissão de informações.

Artigo 16.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-seleção será fixada lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, acompanhada de cópia do recibo de candidatura.

2. A Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência facultará, através da Direcção de Formação e Qualificação de Quadros, a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação.

3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa.

4. A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura.

5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.

6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.

8. A rectificação abrange o candidato em que o erro foi detectado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 17.º

(Resultado final e sua divulgação)

Após homologação ministerial, o resultado final é tornado público através de listas nominais publicadas no *Boletim Oficial* e afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutra a indicar pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência;

- a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - Atribuído (par estabelecimento/curso);
 - Não atribuído;
 - Excluído da candidatura.

b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- Nome;
- Número de inscrição;
- Resultado final.

c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 18.º

(Encerramento do concurso)

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2002/03.

Artigo 19.º

(Devolução dos processos)

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo que for estipulado.

2. Findo esse prazo serão destruídos.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 12

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes:

Nota de Candidatura (NC)

- a) Se for exigida uma disciplina nuclear: $(S \times 0,50) + (N \times 0,50)$
- b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares: $(S \times 0,50) + (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,25)$

Sendo

S = classificação final do curso de ensino secundário, na escala inteira de 0 a 200

N, N1 e N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, das disciplinas nucleares exigidas

Obs.: Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

2. Rendimento Familiar (RF)

Valores em euros	0a25	>de25a50	>de50a75	>de75a100	>de100a150
Pontos	16	14	12	10	8

3. Número de Filhos no Ensino Superior por conta própria

N.º de Filhos no ESUP	1	2	3
Pontos	10	12	14

4. Equilíbrio Regional (ER)

Concelhos	Pontos
Sta. Cruz	14
S. Filipe	
Tarrafal	
Mosteiros	
Sal	
Santa Catarina	
S. Miguel	12
Porto Novo	
S. Domingos	
S. Nicolau	
Brava	
Maio	
Boa Vista	10
Paúl	
Ribeira Grande	
Praia	
S. Vicente	8

5. Prioridade do Curso (PC)

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	16
Ciências exactas e da Terra	Física	
	Geologia	
	Geociências	
	Matemática	
	Meteorologia	
	Probabilidade e estatística	
Ciências da Saúde	Química	
	Nutrição	
	Medicina Dentária	
	Educação Especial e Reabilitação	
	Optometria e Ciências da Visão	
	Terapêutica da Fala	
Ciências Sociais e Aplicadas	Terapêutica Ocupacional	
	Gestão de Equipamentos	
	Gestão e Planeamento da Educação/Formação	
	Gestão e Planeamento em Turismo	
	Gestão de Novas Tecnologias	
	Ciências Actuarias	
Linguística e letras	Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos	
	Novas Tecnologias de Comunicação	
Engenharias	Linguística	
	Tradução	
	Computação	
	Informática	
	Radio Electrónica	
	Sanitária	
	Transportes	
	Produção Industrial	
	Pescas	
	Ambiente	
Ciências Sociais e Aplicadas	Administração Pública e Autárquica	
	Biblioteconomia (C. Documentais)	
	Ciências da Educação	
	Comunicação e Relações Públicas	
	Finanças	
	Fiscalidade	
	Gestão do Território	
	Gestão e Planeamento de Recursos Humanos	
	Gestão Hospitalar	
	Planeamento Regional e Urbano	
	Publicidade e Marketing	
	Tecnologias de Comunicação audiovisual	
	Engenharias	Cartográfica
		Território
Topográfica		
Outros		10

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciências, na Praia, aos 18 de Junho de 2003. - A Directora-Geral, *Amália de Melo Lopes*.

Direcção de Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.º ex-Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 22 de Julho de 2001:

Hélder de Maria Almeida Martins, professor do ensino básico de primeira, referência 7 escalão A, com contrato administrativo de provimento, em serviço no Pólo nº 13 do concelho da Praia, nomeado, definitivamente, na carreira docente, na referida categoria, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do Artigo 39º e nº 2 do Artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do Artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 23:

Constantina Ferreira Afonso, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, do Pólo nº 1 do concelho de Santa Cruz, nomeada,

definitivamente, na carreira docente, na referida categoria, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do Artigo 39º e nº 2 do Artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do Artigo 13º da

Cerino Semedo Correia e Silva, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, em serviço no Centro Concelhio de Alfabetização do concelho de Santa Cruz, nomeado, definitivamente, na carreira docente, na referida categoria, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do Artigo 39º e nº 2 do Artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do Artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

João José Silva Ferreira, Professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, com contrato administrativo de provimento, em serviço na Escola Secundária "Cónego Jacinto, nomeado, definitivamente, na carreira docente, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do Artigo 39º e nº 2 do Artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do Artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 17 de Agosto:

Henriqueta Gonçalves Carvalho Fernandes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, do Pólo nº 3 do concelho de Santa Cruz, nomeada, definitivamente, na carreira docente, na referida categoria, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do Artigo 39º e nº 2 do Artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do Artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

José Nildo Teixeira da Veiga, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, do Pólo nº 3 de São Jorge, Concelho de São Filipe, nomeado, definitivamente, na carreira docente, na referida categoria, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do Artigo 39º e nº 2 do Artigo 19º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do Artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 3 de Outubro de 2002:

Filipe dos Santos Pinto, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva do concelho de Santa Cruz, habilitado com o Curso da Escola de Formação de Professores do ensino básico da Praia, reenquadrado na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos da alínea b) do nº 2 do Artigo 39º e 41º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. - (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 17 de Março de 2003).

Despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos de 08 de Fevereiro de 2002 Por Delegação de Competências Delegadas Por Despacho de S. Exª Ministro Da Educação e Desportos

De 8 de Fevereiro de 2002:

José Luís Varela Rodrigues, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do Nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 12:

Elisia Almeida Veiga, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

De 23 de Setembro:

Alice Rodrigues Tavares Miranda, Professora Primária, referência 3, escalão E, do Concelho do Sal, Atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo Nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 7 de Fevereiro de 2003:

Maria de Ajuda Lima Maurício Oliveira, professora primária, referência 3, escalão C, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 20:

Albino Lopes Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão a, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Maria Helena dos Reis Borges Ortet, professora primária, referência 3, escalão D, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 25:

José Martins Andrade, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Mariana Vaz Garcia, professora de posto escolar, referência 1, escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º Do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 7 de Março:

Maria Isabel Rodrigues, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 10:

Filomena Maria do Espírito Santo Correia Barros Andrade, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão a, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 13:

Gilberto Fernandes Lobo, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 15:

Margarida dos Reis Teixeira dos Santos, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro 2003.

De 27:

Adelaide Barbosa Barros Vicente, professora primária, referência 3, escalão D, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro 2003.

Domingas Andrade de Pina Tavares, professora primária, referência 3, escalão D, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Júlia Mendes, professor primário, referência 4, escalão D, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Lourdes Tavares Silva Borges, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão a, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

António Vitorino da Graça, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão a, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Maria Filipa Rodrigues Lobo, professora primária, referência 3, escalão D, do Concelho de São Filipe, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Antão Lopes Varela, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 31:

Ana Luísa Monteiro de Macedo, professor primário, referência 4, escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Maria da Luz Baptista, professora de posto escolar, referência 1, escalão a, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Maria de Fátima Lopes, professora primária, referência 3, escalão D, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Maria de Lourdes Correia Andrade, professora primária, referência 3, escalão B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 3 de Abril:

Carlos Alberto Sousa Marques, professor de posto, referência 1, escalão B, do Concelho de São Nicolau, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Lumena Gomes Andrade, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Manuela Rodrigues Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

José Manuel Mendes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Lourdes dos Santos Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão a, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 8:

Maria Celestina Santos Coutinho, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Ana Maria do Rosário Silva Brito, professora do ensino básico de Pásico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho da Praia, Atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 9:

Domingos Sacrassantos Fernandes Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 14:

Hipólito Rodrigues Fonseca, professora primária, referência 3, escalão A, do Concelho de São Vicente, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 15:

Mariana Vieira Tavares, professor primário, referência 4, escalão C, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 22:

Maria do Carmo Varela Pinto, professora primária, referência 3, escalão C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Maria do Carmo dos Reis Tavares Semedo, professora primário, referência 4, escalão B, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Maria Vitalina Cabral da veiga, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Avelino Mendes Gomes de Sousa, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do Concelho de Santa Catarina, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 25:

Regina Gonçalves, professor primário, referência 4, escalão C, do Concelho de São Domingos, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Francisca Maria Tavares Correia, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

José Gonçalves Gibau, professor primário, referência 3, escalão a, do Concelho da Brava, atribuído o subsídio mensal de 10% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

Cândida Luísa Évora Tavares, professora primária, referência 3, escalão C, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 40% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

De 2 de Maio:

Maria Encarnação Ramos de Oliveira Fernandes, professora primária, referência 3, escalão A, do Concelho de Santa Cruz, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Maria das Mercedes Sanches Moreno Semedo, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

Manuel Duarte Mette, professor de posto profissionalizado, referência 4, escalão A, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 20% de vencimento, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2003.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Divisão 19ª, Classificação Económica 03.62.99 do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos. (Visados pelo Tribunal de Contas, aos 10 de Junho de 2003).

Despacho conjunto de Suas Ex^{as} os Ministros da Educação e Valorização de Recursos Humanos e da Cultura e Desportos:

De 4 de Abril de 2002:

Isabel de Almeida Lima Lobo, técnica superior, referência 13, escalão A, do Ministério da Cultura e Desportos, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, ao abrigo do nº

1 dos Artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, com efeitos imediatos, ficando colocada na Delegação do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos do Concelho de São Vicente.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

De 8 de Fevereiro de 2002:

José Luís Varela Rodrigues, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, atribuído o subsídio mensal de 30% de vencimento, nos termos do n.º 2 do Artigo 50º do Decreto-Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2002.

De 8 de Maio de 2003:

Antonino de Brito Andrade, Professor do Ensino Secundário de Primeira, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola Secundária de Santa Cruz, exercendo o cargo de Director da referida Escola, promovido à categoria de professor do ensino secundário, principal, referência 10, escalão B, nos termos da alínea d) do n.º 3 do Artigo 39 e n.º 4 do Artigo 25º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro, combinados com a alínea b) do Artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 01 de Julho.

José Rito Baptista Teixeira, Professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, da ESCOLA Secundária "Constantino Semedo", exercendo o cargo de Director da referida Escola, promovido à categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 39 e n.º 4 do Artigo 25º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro, combinados com a alínea b) do Artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 01 de Julho.

Sem encargos financeiros e isentos de fiscalização do Tribunal de Contas.

De 16 de Junho:

Rui Manuel Gomes Miranda, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, contratado, do quadro de pessoal da Delegação da Brava, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano desde 1 de Julho de 2002, prorrogada a referida licença por mais um ano, com efeitos, a partir de 1 de Julho de 2003.

Extracto de contrato de Trabalho a Termo

Florência de Brito Lopes Castro Tavares Ferreira, contratada, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de

31 de Dezembro conjugado com a Lei n.º 101/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções de Assistente Administrativo, referência 6, escalão A, na Inspeção Geral da Educação, por um período de um ano prorrogável tacitamente por iguais período de tempo nos termos do contrato.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 13ª, classificação económica 03.62.99 do Orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 18 de Junho de 2003).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 22/03, II Série de 11 de Junho, o despacho referente ao reenquadramento do professor do ensino secundário referência 8, escalão A, Emiliano Barbosa Moreno, da escola Secundária "Cónego Jacinto Peregrino da Costa", na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, pelo que de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...Eliliano Barbosa Moreno

Deve ler-se:

...Emiliano Barbosa Moreno

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 23/03, II Série de 11 de Junho, o despacho referente ao reenquadramento do professor do ensino secundário referência 8, escalão A, Margarida Barreto Gomes Cabral, da escola Secundária "Constantino Semedo", na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, pelo que de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...Margarida Barreto Gomes Cabral Varela

Deve ler-se:

... Margarida Barreto Gomes Cabral Vieira

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 24 de Junho de 2003.— O Direcção, *Ulisses Monteiro*.

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação Nº 1/2003

De 11 de Março de 2003:

Em conformidade com as disposições combinadas dos artigos 52º nº 1 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, 8º nº 6 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, 2º nº 2 alínea d) do Decreto Lei nº 36/97 de 2 de Junho, e 223º nº 4 da Constituição da República é promovido o seguinte Magistrado do Ministério Público:

– Dr. Henrique Monteiro, Procurador da República de 2ª Classe, escalão B, Índice 160, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora exercendo as funções de Procurador Geral da República, promovido à categoria de Procurador da República Ajudante do Procurador Geral da República, escalão 187, Índice A, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com efeitos a partir da data da cessação do seu mandato nas funções de Procurador Geral da República.

A despesa têm cabimento na verba inscrita na Cl. Ec. 03.62.99 – Encargos Provisionais com o Pessoal, do Ministério da Justiça e Administração Interna.

O Presidente, p/Substituição (Ass) *Franklin Afonso Furtado*

“Está Conforme o Original”

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 23 de Junho de 2003. – O Secretário Judicial, *José Luís Varela Marques*.

— o ã o —

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Despacho de Sua Exª o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 10 de Junho de 2003:

Luis Manuel Almeida Pinto, Engenheiro Civil, na categoria técnico superior, referência 14, escalão C, colocado na Direcção de Serviços de Infra-estrutura e Urbanismo, é concedida licença de longa duração, por um período de um ano nos termos do artigo 47º do Decreto Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, a contar a partir de 1 de Agosto de 2003.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei)

Secretaria Geral da Câmara Municipal do Conselho do Sal, aos 13 de Junho de 2003. – O Secretário Municipal, *António Lopes Soares*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Despacho da Sua Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos

De 25 de Abril de 2003:

Rui Ilídio Pina Sanches, técnico profissional de II nível, referência 7, escalão A, em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desligado do serviço a seu pedido com efeito a partir de 1 de Maio de 2003.

Deliberação da Câmara Municipal

De 29 de Maio:

Ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem para o escalão seguinte da mesma referência conforme, se indica os seguintes funcionários:

Arlindo Neves Gonçalves auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para o escalão B;

Maria Augusta Tavares Ribeiro, auxiliar administrativo referência 2, escalão A, para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 24º, nº 2 do Orçamento do Município de São Domingos para o não económico de 2003.

Ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto – Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem na carreira horizontal, os seguintes funcionários:

José Miguel dos Santos Varela condutor auto– pesado, referência 4, escalão C, para o escalão D;

Carlos Joaquim da Veiga Mendonça, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, para escalão B;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º e 5º artigo 50º e 66 nº 1 do Orçamento do Município de São Domingos para o não económico de 2003.

Deliberação

De 29 de Maio:

Ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto – Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride na carreira horizontal, o seguinte funcionário:

Manuel Maria Borges Garcia, chefe de trabalho, referência 8, escalão A para escalão B

Os encargos resultantes da despesa tem cabimento no código 6521 do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos.

Câmara Municipal de São Domingos, 17 de Junho de 2003. – O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 140\$00